



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.224

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1953

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 16/1/1953

### Peticões:

015 — Hilário de Senna Lopes, escrivão de polícia, em Oriximiná (licença para tratar de interesses particulares) — A Diretoria do Expediente, para informar sobre a situação funcional do requerente.

016 — Angelino dos Santos Monteiro, 3.º Fiscal n. 5, da I. da Guarda Civil (aposentadoria) — Ao D. P., com o pedido de exame e parecer.

017 — Coriolano Pinto Bonfim, comissário de polícia da Vila de Primavera, Município de Capanema (pedido de exoneração) — A consideração do Sr. General Governor.

018 — Francisco Antônio do Nascimento, comissário de polícia do lugar "Ressaca", Município de Bragança (pedido de exoneração) — A consideração do Sr. General Governor.

### Ofícios:

N. 24, da Imprensa Oficial (solicitando inspeção de saúde no funcionário Sandoval Cardoso de Almeida) — A S. S. P., a cujo titular solicito dar as necessárias ordens para realização do exame em prego.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (solicitação) — Atenda-se, em face das informações e parecer retro. Ao D. A. M., para os devidos fins.

N. 13-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — Encaminhe-se à S. E. F., com o pedido de atendimento pelo órgão competente.

N. 9.037, do Gabinete do Ministério da Justiça e Negócios Internos, anexo carta n. 2, de Hermecinda de J. Campos Queiroz (pedido de provisões) — Responder, nos termos da informação de D. E. S. P., em idêntico expediente, de há poucos dias, sendo este, portanto, em duplicata.

### Telexograma:

N. 426, de David Nassar, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Autores-Rio (solicitação) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com a informação do D. E. S. P., esclarecendo que, tem sido prestada a assistência possível, pela Delegacia competente, aos representantes da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música e União Brasileira de Compositores, a fim de garantir a cobrança dos emolumentos devidos às citadas associações. Reconhece, todavia, a autoridade policial, ser bem possível que inúmeras festas tenham se realizado sem o pagamento de direitos autorais e sem licença de qualquer espécie. É óbvio que cabia ao representante da S. B. A. C. E. M. tomar em tais casos as providências que a legislação federal lhe assegura, pedindo a interdição da festa ou espetáculo.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

A Polícia Civil do Estado tem outras atribuições que parecem mais essenciais, não podendo, assim, dedicar-se à fiscalização de direitos de entidades privadas, por restitutivos que sejam, sendo de notar, ainda, que uma iniciativa sistemática, no sentido da interdição de festas públicas, teria repercussão profundamente antipática na opinião pública. É de salientar, finalmente, que até certo ponto justifica-se a resistência oposta ao pagamento dos direitos devidos às Sociedades em referência, porquanto, como se verifica através da demonstração levantada pelo delegado Diniz Ferreira, são demasiadamente pesados, para um meio pobre como o nosso, os emolumentos que vêm sendo exigidos para o licenciamento de festas, sob diversos títulos. Ao ver desta Secretaria, impõe-se desde logo uma redução da parte referente a órgãos estaduais, estudando-se com a Prefeitura, a Estatística e com as sociedades de autores, compositores e editores a revisão das taxas e emolumentos que lhes são devidos.

### Memorandum:

N. 16, do Gabinete do Governador (sobre a promoção de Octávio do Carmo Ferreira, guarda civil) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com a informação da Inspectoria da Guarda Civil.

### IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 7 — DE 19 DE JANEIRO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

### RESOLVE:

Aumentar o salário do extranome-diarista Joel Macedo e Silva para trinta cruzeiros .... (Cr\$ 30,00), a contar de hoje, desempenhando as funções de tipógrafo-impressor desta Imprensa Oficial.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Dirutor Geral

a informação do Departamento de Contabilidade.

— Osvaldo Fernandes e Antônio Miranda (pagamento de gratificação) — Informe o Departamento de Contabilidade se os postulantes não foram contemplados na folha organizada.

— Jornal "Lux" — Ao Departamento de Despesa, para pagamento, após o devido empenho.

— Sabino Silva & Cia. — Faça-se a juntada ao processo n. 189 do processo n. 685.

— Ana Fonseca Dias (restituição de encargo) — Deferido, em face das informações. Ao Departamento de Despesa, para promover oportunamente a restituição.

— Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas — Encaminhe-se ao exame do Departamento de Produção.

— Q. S. Duarte (conta de funeral p/c dos vencimentos) — Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição em Restos a Pagar.

— Cruz Vermelha Brasileira (solicitando pagamento de auxílio) — Ao Departamento de Despesa, para pagamento em duodécimos, após o necessário empenho.

— Maria de Lourdes Torres dos Santos — De acordo com o parecer do Departamento de Despesa, ao Sr. Chefe do Expediente, para os devidos fins.

— José Soares da Silva (pagamento de crédito) — Informe o Departamento de Despesa se não foi efetuado o pagamento do crédito reclamado.

— Alfredo José Chuquia (pedindo informações) — Ao Comando da Policia Militar, a cujo titular solicito urgente informação.

— Jefferson Alvares Pessoa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar qual o cargo efetivo do postulante, quando o mesmo foi licenciado.

— Instituto Histórico e Geográfico do Pará (solicitando pagamento do auxílio) — Ao Departamento de Despesa, para pagamento em duodécimos, após o necessário empenho.

— Restos a Pagar (A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda.)

— Shell-Mex Brazil Limitada, Cesar Nunes dos Santos, Silva Santos & Cia. Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., L. S. Maia, Imprensa Oficial, Vieira & Martins, Dr. Eduardo Hermes, Clodoaldo Nogueira & Cia., R. Corrêa, Escolas Estaduais do Interior, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Rafael Guilherme Viana, Reimundo Alves Abreu, Felicíssima Cordovil Oliveira, Mirian Flexa Nogueira, Acílio Campos, Lima, Irineu & Cia., Pires Rei & Cia., Portuense, Ferragens S/A., Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Sodré Modesto de Sousa, Shell-Mex Brazil Limitada, Cerâmica Marajó Ltda.) — Pague-se.

— Osmar Marques de Andrade — Convide-se o postulante a

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 20/1/1953

Confeitearias Unidas — Deferido, quanto ao pagamento em prestações.

— Colégio Nossa Senhora do Carmo (pagamento de auxílio) — Ao Conselho Estadual do Serviço Social,

— Abaeté Futebol Clube (auxílio) — Concordo que seja dado um auxílio de três mil cruzeiros.

— José Luiz Coelho (pagamento, em face das informações pedido, em face das informações e pareceres. Como instrução, to-davia, às repartições e serviços, que de ora em diante solicitem prévia autorização da Secretaria a que estejam subordinadas, quando tenham de determinar diligências ou missões sujeitas ao pagamento de diárias).

— Francisco Alves Soares (contrato) — Aprovo.

— Magarefes do Matadouro do Maguari (aumento de salário) — Concordo com o parecer da S. E. F., fazendo-se, para isso, o expediente para a Assembleia Legislativa.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (representação contra Lauro Cugno) — Solução. Conservar afastado das funções em comissões, devendo a S. E. F.,

puni-lo disciplinamente se for o caso.

— Ovídio Nonato Gaspar — Solução, a) mandar averiguar os responsáveis pelo empréstimo indevidamente da importância pertencente ao requerente. b) Faça-se expediente à Assembleia Legislativa solicitando crédito para pagamento ao requerente.

— Manuel de Jesus Machado — Deferido, em parte, de acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

— Maria da Paixão Sarmento (pagamento de gratificação) — Faça-se o expediente à Assembleia Legislativa.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Deferido.

Em 20/1/53

João Alves Dias — Ao Departamento de Despesa, para informar a quanto montam os provenientes da aposentadoria do postulante.

— Francisco Ferreira da Silva (Exercícios Findos) — Informe o Departamento de Contabilidade sobre a existência de verba.

— Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo (pedido de auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com a informação do Departamento de Contabilidade.

— Assembleia Legislativa (solicitando impressão do primeiro volume dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público) — À Secretaria do Interior e Justiça, com

Janeiro — 1953

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devolver faz-lo até às 14 horas.

As reclamações portinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

**E X P E D I E N T E**  
Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Redator-chefe:  
Pedro da Silva Santos

**Assinaturas**

**Belém:**  
Anual ..... 250,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50

**Estados e Municípios:**  
Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 180,00

**Exterior:**  
Anual ..... 400,00  
por 1 vez ..... 600,00  
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..... 600,00  
½ Página, por 1 vez ..... 300,00  
Centímetros de coluna ..... 20,00  
Por vez ..... 6,00

Os originais deverão ser faksiligráfados e autenticados, recuvalados, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria para ser encaminhada ao redator deve ser remetida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

satisfazer a exigência da Procuradoria Fiscal.

— Victor Hugo Rodrigues (Exercícios Findos) — Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência de verba.

— Alcides Nogueira de Melo — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicite informar se o postulante não foi nomeado para outro cargo.

— Conselho Educacional do Estado (pedindo uma máquina de escrever) — Ao Departamento de Contabilidade, para informar qual o saldo da dotação "Materiais Permanentes", da Secretaria de Educação, Tabela 59 do orçamento vigente.

— Simeão Corrêa Lima — Declaro, de acordo com as informações e parecer. Ao Departamento de Despesa, para promover oportunamente a restituição.

— Auri Caetano de Sousa — Ao Departamento de Produção, para informar.

— Departamento de Contabilidade (relatório) — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e conferência através do contabilista Edgar Miranda.

— Prefeitura Municipal de Inhásgapi — Encaminhe-se ao D. A. M.

— Hilda de Almeida Mota — Aguarde oportunidade.

— Amália Távora Buarque — Aguarde-se a abertura de crédito especial.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de verba)

— Ao Departamento de Despesa, para romover a entrega do duodécimo da dotação prevista na Tabela 104 do orçamento, na importância de Cr\$ 125.000,00.

## DEPARTAMENTO DE DESPESAS

## TESOURARIA

SALDO do dia 19 de Janeiro de 1953	5.305.545,30
Renda do dia 20 de Janeiro de 1953	655.160,20
SOMA ..... SOMA .....	5.960.705,50
SOMA ..... SOMA .....	5.489.734,30

Pagamentos efetuados no dia 20/1/1953 ..... 2.078.894,80

SALDO para o dia 21/1/1953 ..... 3.881.810,70

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..... 3.013.678,80  
Em documentos ..... 868.131,90

TOTAL ..... 3.881.810,70

Belém (Pará), 20 de janeiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de Janeiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios:

Inspeção da Guarda Civil, Polícia Militar do Estado, Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Receita, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Instituto Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Colégio Estadual Faís de Carvalho, Instituto Gentil Bittencourt, Museu Paraense Emílio Goeldi, Hospital de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento Estadual de Águas.

Consignações:  
Timoteo Lucas Gonçalves.

Diversos:  
I. A. P. dos Marítimos, C. A. B. P. E. do Pará.

Restos a pagar — exercício de 1952

Escolas Isoladas do Interior, Fechissima Cordovil de Oliveira, Mirian Flexa Nogueira, Rafael Guilherme Viana, Raymundo Alves de Abreu, Sodrelina Modesto de Sousa, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Acelino Campos, C. A. P. S. P. E. do Pará, Cesario Nunes dos Santos, Clodoaldo Nogueira & Cia., Cerâmica Marajó Ltda., Serviço de Educação Física, Ferreira Gomes, Ferragista S. A., Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens S. A. (A. Ancora), I. A. P. dos Industriários, L. S. Maia, Lima Irmão & Cia., Pires Rei & Cia., Portuense, Ferragens S. A., R. Corrêa, Silva Santos & Cia. Ltda., Shell-Mex Brazil Ltda. e Vieira & Martins.

A bem de seus interesses, devem comparecer à 2ª Seção do Departamento de Despesa, das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes:

Antônio A. Sobrinho, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará, Companhia Industrial e Commercial Brasileira de Produtos Alimentares, Departamento Estadual de Estatística, Elias Massud Ruffell & Filhos, Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., Indústrias Rosa Cruz Ltda., José Torquato de Araújo, Leite & Gomes, Martiniano Marques de Almeida, Manoel Pinto da Silva, Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., Martins Melo & Cia., Química Rhodia, Brasileira, Raimundo Nonato da Mota e Silva, Prefeito Municipal de Conceição de Araguaia, S. Pereira, Joaquim Moura, Pian Farmacéutica e Commercial do Brasil Ltda., e Vicêncio Rosa Chaves.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador deste estabelecimento à Passagem Izabel n. 72, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 15 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 1952.

Visto: (a) Dr. José Chaves Muller, chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G-Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta moradia à Travessa 9 de Janeiro n. 849, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de..... dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, semelhante afixado uma via d'este edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 30 de dezembro de 1952.  
— Visto: (a) Dr. José Chaves Muller, chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G—Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Editorial de chamamento

Pelo presente editorial fica notificada Dona Maria Vasconcelos de Conceição, ocupante do cargo de professor de escola de 1ª entrância — padrão B, do Quadro único, lotado na escola do Lugar Tauá, município de Barcarena, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuel o presente editorial, extraiendo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

Visto. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G—Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30|1|53)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente editorial a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para o seguinte como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberta concorrência para o deferimento do benefício da responsabilidade patrimonial solidária do Estado, nos termos da Lei n. 476, de 19 de março de 1952, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a operações de crédito que venham a fazer entidades particulares, cujo objetivo comercial seja algum ou alguns dos seguintes:

a) construção de frigoríficos no Estado, com capacidade mínima de quinze milhares (500) toneladas para armazenamento e conservação de gêneros alimentícios destinados ao consumo público;

b) transporte de carne procedente de outro para este Estado;

c) comprar ou equipamento de barcos de pesca, dotados de aparelhamento moderno, para venda do respectivo produto no Estado.

Art. 1º As obrigações autorizadas por este editorial não excederão os limites de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as previstas nos itens a) e b), dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para a prevista no item c).

Art. 2º As empresas que obtiverem os favores instituídos neste editorial se obrigarão a permitir ao Estado ampla e permanente fiscalização dos seus negócios, inclusive quanto ao comércio realizado, suas condições sanitárias e controle dos preços.

Parágrafo único. Esta fiscalização perdurará até o integral pagamento das obrigações contraídas com as garantias asseguradas pelo

Lei Estadual n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Art. 3º As empresas interessadas na persente concorrência pública deverão satisfazer no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prova de existência e funcionamento regulares há mais de cinco (5) anos;

b) prova de idoneidade econômica e técnica;

c) prova de possuir um capital realizado nunca inferior a trinta por cento (30%) dos limites máximos autorizado pelo art. 2º deste edital.

§ 1º Quando o capital da empresa estiver em parte realizado em bens não pecuniários, serão os mesmos previamente avaliados pelo órgão estadual competente, para sua exata estimativa.

§ 2º Quando os bens livres da empresa não atingir, pelo menos, o valor do empréstimo pretendido, a garantia solidária do Estado será empenhada sómente se os sócios oferecerem bens particulares bastantes para cobrir a diferença porventura existente.

Art. 3º A empresa vencedora beneficiada pelos favores estatutados na Lei n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois, não poderá gravar, nem alienar o seu patrimônio, total ou

parcialmente sem prévia e expressa autorização do Governo do Estado.

Art. 4º A concessão do benefício depois de julgada a concorrência, será feita mediante prévio convênio firmado entre o Governo do Estado e a empresa interessada, no qual se definirão, além dos estatutos na lei que regula esta concorrência, os deveres e direitos reciprocos, correntes das peculiaridades de cada situação e das conveniências públicas, ligadas à natureza da empresa beneficiária.

As firmas dos coporretores devem ser reconhecidas por tabelião, e apresentada a proposta em envelope lacrado, com a rubrica "Concorrência para o deferimento de benefício previsto na Lei n. 476, de 19 de março de 1952". O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1953.

— (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. — — Visto:

Alarico Barata, procurador fiscal.

(G—Dias 15, 21, 27|1—3, 10 e 15|2)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

#### CLUBE DO REMO

##### Conselho Deliberativo CERTIDÃO

Estatuto do Clube do Remo, Registrado no Registro Especial de títulos e documentos, livro A, número I, de registo — Civil de Pessoas jurídicas, folhas 225, sob o número de ordem 28.597, do Protocolo livro A, n. 2 sendo publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, n. .... 16813, de 23 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. O Clube do Remo, será administrado por uma Diretoria assim constituída:

I — Presidente;

II — 1º Vice Presidente;

III — 2º Vice Presidente;

IV — Diretor de Secretaria;

V — Diretor 2º Secretário;

VI — Diretor de Tesouraria;

VII — Diretor de Esportes Náuticos;

VIII — Diretor de Esportes Terrestres;

#### IX — Diretor de Sede Social;

#### X — Diretor de Sede Náutica;

#### XI — Diretor de Campo;

#### XII — Diretor de Publicidade.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Arthur Napoleão Figueiredo, secretário do Conselho Deliberativo, datilografiei, subscrevo e assino.

Belém, 19 de janeiro de 1953.

— (a) Arthur Napoleão Figueiredo. Confere — Arlindo Severiano de Miranda, presidente do Conselho Deliberativo.

— Firmas reconhecidas no Tabelião Condurú, desta cidade.

(Ext. — Dia 21|1)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL

##### DO BRASIL

##### Aviso aos Acionistas

Adisposição dos Srs. acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, letra a)

b) e c) do Decreto-Lei n.

2.627 de 26 de setembro de

1940.

Pará-Belém, 19 de janeiro

de 1953. — COMPANHIA IN-

DUSTRIAL DO BRASIL —

(a) A. Leitão — A. G. Miran-

da, Diretores.

(Ext. — 20, 21, 22|1|53)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

## CAIXA DO TESOURO E EMISSOR NAS COLONIAS PORTUGUESAS (Exceto Angola)

(RIO DE JANEIRO — Filial e Sub-agência São Paulo, Recife, Pará e Manaus)

CARTAS PATENTES Ns. 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, de 29/1/1951

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

## A T I V O

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente .....	28.282.760,70	
Em depósito no Banco do Brasil .....	229.696.027,70	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito.....	14.835.094,80	
Em outras espécies.....	9.915.820,40	282.729.703,60
B—Realizável		
Letras do Tesouro		
Nacional .....	—,—	
Empréstimos em C/C 259.645.093,70		
Empréstimos hipotecários .....	6.115.482,30	
Títulos Descontados 310.855.101,80		
Letras a receber de C/Própria .....	—,—	
Agências no País.... 228.861.056,10		
Correspondentes no País .....	19.499.169,10	
Agências no Exterior 150.411,30		
Correspondentes no Exterior .....	5.100.670,50	
Outros valores em moeda estrangeira .....	—,—	
Capital a realizar.....	—,—	
Outros créditos .... 65.856.034,50	896.083.019,30	
Imóveis .....	4.095.504,40	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações Federais .....	9.209.096,00	
Idem, em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito, no total nominal de .....	7.227.000,00	
Cr\$ 10.950.000,00.. 7.227.000,00		
Apólices Estaduais.. 3.154.337,00		
Apólices Municipais .....	—,—	
Ações e Debentures 3.931.938,80		
Outros valores .... 21.530,80	23.543.902,60	923.722.426,30
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco.....	7.025.646,20	
Móveis e Utensílios .....	5.740.880,00	
Material de expediente.....	—,—	
Instalações .....	—,—	12.766.526,20
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos .....	—,—	
Impostos .....	—,—	
Despesas Gerais e outras contas...	—,—	
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia.....	407.577.818,00	
Valores em custódia .....	150.983.694,00	
Títulos a receber de C/Alheia.....	252.677.596,30	
Outras contas .....	47.627.120,50	858.866.228,80
Cr\$ 2.078.084.884,90		

## P A S S I V O

F—Não Exigível		
Capital .....	50.000.000,00	
Aumento de capital .....	—,—	50.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	4.712.470,10	
Fundo de previsão..	37.911.373,50	
Outras reservas ....	43.892.860,50	136.516.704,10
G—Exigível		
Depósitos		
A vista e a curto prazo :		
de Poderes Públicos 119.214,70		
de Autarquias.....	—,—	
em C/C sem Limite 146.168.614,20		
em C/C Limitadas.. 371.682.310,20		
em C/C Populares.. 55.041.608,00		
em C/C Sem Juros.. 3.464.679,10		
em C/C de Aviso...	—,—	
Outros depósitos.... 50.287.596,60	626.764.022,80	
A prazo :		
de Poderes Públicos .....	—,—	
de Autarquias .....	—,—	
de Diversos :		
a prazo fixo..... 109.163.876,10		
de aviso prévio.... 10.762.794,00		
Outros depósitos ....	—,—	
Lêtras e prêmios....	—,—	119.926.670,10
		746.690.692,90
Outras responsabilidades		
Obrigações diversas .....	—,—	
Letras a Pagar.....	—,—	
Letras Hipotecárias..	—,—	
Agências no País... 237.661.202,70		
Correspondentes no País .....	9.495.307,80	
Agências no Exterior 22.159.436,70		
Correspondentes no Exterior .....	2.306.151,70	
Ordens de pagamento e outros créditos.. 55.268.009,20		
Dividendos a pagar..	—,—	326.890.108,10 1.073.580.801,00
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados.....		9.121.151,00
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	558.561.512,00	
Depositantes de títulos em cobrança :		
do País .....	221.084.810,80	
do Exterior..... 31.592.785,50	252.677.596,30	
Outras contas .....	47.627.120,50	858.866.228,80
Cr\$ 2.078.084.884,90		

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1953

Manuel Cardoso Fernandes Júlio  
 Reg. Conselho Reg. de Contabilidade  
 do Distrito Federal, 798

O Gerente Geral  
 CARLOS EUGÉNIO DE VASCONCELOS



# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 3.769

**EXPEDIENTE DOS DIAS 15, 16  
E 17 DE JANEIRO DE 1953**

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA  
DE FIGUEIREDO

Reassumiu a 15 o exercício do cargo e despachou o seguinte expediente:

Escrivão Sarmiento:  
Inventário de Joaquim Alves da Costa — Digam os interessados.

Escrivão Lobato:  
Inventário de Artur Ferreira dos Santos — Destituiu Dona Rosa Ferreira dos Santos do cargo de inventariante e nomeou em substituição a mesma senhora, Dona Raimunda Sidónia dos Santos.

No requerimento de Raimunda Siqueira Lira — Concluídos.

Escrivão Odon:  
Inventário de Anselmo Gonçalves Silva Maia — Digam os interessados.

Idem de Raul Miranda de Moraes Bitencourt — Idêntico despacho.

Idem de Artur de Oliveira Nogueira — Mandou tomar por intermédio das declarações finais do inventariante.

Tutoria de menor Deusrina Batista da Mota — Mandou cumprir o despacho exarado à fls. 3.

No requerimento de Joana Ferreira Batista — Conclusos.

Idem de Helena da Silva Nogueira — Mandou juntar e prosseguir.

**Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — JOÃO BENTO DE SOUSA**  
Deixou a 15 o exercício da 1.<sup>a</sup> vara, que vinha acumulando, por ter reassumido o respectivo titular.

Escrivão Romano:  
Ação ordinária: A., Cia Boavista de Seguros; RR. SNAPP — Com vista ao Dr. Proc. da República.

Ação executiva movida pelo I. dos Comerciários contra Luiz Pires da Costa e sua mulher

Mandou citar o Dr. Procurador da República e designou o dia 23, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

**Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE**

No requerimento de Procópia Jesus Ribeiro — Mandou se feita prova do falecimento do inventariado.

Arresto: A., Moacir Pinheiro Ferreira; R., R. A. Pinho — Em avaliação dos bens penhorados.

Despejo: A., Irene Monteiro; R., J. Oliva & Cia. — Mandou oficiar na forma pedida.

Despejo: A., Noémia Mesquita dos Santos; R., Tomé da Silva Bronze — A conta.

Ação executiva: A., José Alves Farinha; R., Carlos Borges — Mandou citar os credores que se habilitaram.

**Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA**

Ação executiva movida pela firma Ribeiro & Filho — Deferido.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Embargos de obra nova: horas, para o comparecimento das partes.

**Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO**

No requerimento de Francisca Santiago de Lima — Diga o M. Público.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra J. M. de Lima, J. R. da Silva, Alcina Dória; R., Antônio Joaquim Fernandes e outros — Em indicação de peritos do réu.

— No requerimento de Carlos Alcides Pereira — Deferido.

**Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA**

Casamento de Manoel Mafra e Nielza Teodora de Seixas Duarte — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.

— Idem de Luiz Bezerra do Vale e Perpétua de Menezes Sobreira — Idêntico despacho.

— Idem de Pedro dos Santos Moraes e Celeste Ferreira Maués — Mandou seja sanada a falta apontada.

— Investigação: A., Sebastiana Moreira da Silva; R., Pedro da Costa Nunes — Julgou o imprócedente a ação.

— No requerimento de Júlia da Silva Ferreira — Conclusos.

— Idem de Joana Lima de Oliveira — Diga qual o documento.

— Alimentos: A., Jaci de Loiola Tavares de Sousa; R., Humberto Dinorá Faria de Sousa — Mandou citar.

— No requerimento de Maria Agnésia da Costa — Diga o Dr. Curador.

— Alimentos: A., Odete Freire Dias; R., Alfredo Rodrigues Dias — Marcou o dia 23, às 9

mento de existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4409 21 e 281 Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem Casar o Sr. Raimundo Carneiro Diniz e a senhorinha Maria Raimunda Santos Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Catezal, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, 95, filho de D. Maria do Carmo Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Conceição, 231, filha de Raimundo de Sousa Coelho e de Dona Maria de Nazaré dos Santos Coelho.

Apareceram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4488-21 e 281 Cr\$ 40,00)

## COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA — 2.<sup>a</sup> PRACA  
Com o prazo de vinte (20) dias  
O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara  
privativa de Orós, Interditos e Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 9 de fevereiro do ano corrente, às 11 horas da manhã (hora de verão), no Palacete do Estado (Forum), irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Georgina Francisca Abreu, da qual é inventariante Dona Rosa Mota Canindé:

DESCRÍÇÃO:  
"Terreno edificado nesta cida-de, à rua Diogo Mota, trecho compreendido entre à Avenida Alcindo Cacela, antes Travessa 22 de junho e 14 de março, coletado sob número 549, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 536 e de outro lado com o imóvel n. 547, ambos os confinantes de quem de direito, medindo 7 metros de frente por 66 de fundos (7m x 66) com os característicos que se seguem: construção antiga térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem; sala de visitas; primeira alcova; segunda alcova assentada de acapô e pátio amarelo e for-

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem Casar o Sr. Leonel Sucupira de Alencar e a senhorinha Maria José Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ecém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antônio Everdosa, 751, filho de Solon Leonel de Alencar e de Dona Raimunda Sucupira de Alencar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila dos Comerciários, Bloco, 15, filho de Augusto Correa da Cunha e de Dona Malvina Ramos da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1953.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

## DIARIO DA JUSTICA

xados; primeira varanda de jantar prensada de acapú e pau amarelo e sem forro; puchada assentada de acapú e pau amarelo e sem forro, com várias Janeiras para um saguão cimentado, nela se encontrando dois dormitórios assentados de cupiúba e sem forro; segunda varanda de jantar assentada de acapú e pau amarelo e sem forro; cozinha de piso cimentado e sem forro; aparelhos sanitários independentes e mosaicos; quintal de regular tamanho todo cercado de estacas, na lateral direita e por trás, na lateral esquerda e fundos. Com as paredes principais de tijolos e revestidos de azulejos; paredes de tabique e enchimento; coberto de telhas comuns provisão de plástica; necessitando de reparos gerais e situado em local considerado bom, avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); o qual deverá ir a pregão com o desconto de 20%, — cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arras e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do porto e do escritório, custas e respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de janeiro de 1953. Eu Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão do feito, este datilografiei, subscrevi e assino. Belém, 15 de janeiro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, encarregária, "F", datilografiei. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da JCJ, em exercício.

(G. — Dia 21|1)

### JUSTICA DO TRABALHO — 8.<sup>a</sup> REGIAO JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Pelo presente, fica notificado José Lourenço & Cia. Ltda., residente nesta cidade à Avenida São Jerônimo n. 293, que é reclamado no processo JCJ-11.106, 11.107, 11.108, 11.109 e 11.143/51, sendo reclamantes Antônio Teodoro de Lima, Walber Leal do Carmo, Sátiro da Conceição Viana, Damião e Marieta de Sousa Sobral, que reclamam aviso prévio, indenização, dif. de salário mínimo e salários retidos, de valores diversos, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Avenida Quinze de Agosto, noventa e um, 2.<sup>o</sup> andar, para audiência de instrução, a qual se realizará no dia 9 de fevereiro próximo, às 14,30 (duas e meia) horas oficiais. Nessa audiência, deverá a firma notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da firma à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá José Lourenço & Cia. Ltda. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de janeiro de 1953. — (a) Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício.

(G. — Dia 21|1)

Editorial de 2.<sup>a</sup> praça com o prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o

presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 3 de fevereiro de 1953, às 16 horas, na sede do Depósito Público desta Comarca, à Rua Ruy Barbosa, 921, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Eduardo Ventura da Costa, (proc. 240/52), contra Osvaldo Brito, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma forja, no estado, Cr\$ 500,00; um aparelho para soldar, completo, Cr\$ 3.000,00; um macaco hidráulico, Cr\$ 500,00; um armário com diversos materiais, Cr\$ 500,00; um compressor a pistola, Cr\$ 3.000,00; um torno de bancada, Cr\$ 400,00; uma carteira, em macacaua, Cr\$ 400,00; um esmeril elétrico, Cr\$ 500,00; um pesouro, no estado, Cr\$ 500,00; sucata de várias peças imprestáveis, Cr\$ 1.000,00".

Quem pretender arrematar dito bens, deverá comparecer, no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, encarregária, "F", datilografiei. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da JCJ, em exercício.

(G. — Dia 21|1)

### JUSTICA DO TRABALHO — 8.<sup>a</sup> REGIAO JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Pelo presente, fica notificado Miguel Caçarra, residente nesta cidade, à Estrada Nova, próximo à estação Rádio Internacional, que é reclamado no processo JCJ-11.779/51, sendo reclamante José Francisco Ferreira, pleiteando aviso prévio e horas extras no valor total de novecentos e vinte quatro cruzeiros e quarenta centavos (novecentos vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), a comparecer à audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede à Avenida Quinze de Agosto, número 91, 2.<sup>o</sup> andar do Edifício Dias País, no dia 9 de fevereiro de 1953, às 13,30 (uma e meia) horas oficiais, quando será realizada a instrução da referida reclamação. Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de janeiro de 1953. — Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de chefe de Secretaria, em exercício.

(G. — Dia 21|1)

Pelo presente, fica notificado José Francisco Ferreira, residente nesta cidade, à estrada Nova n. 1.249, que é reclamante no processo JCJ-11.779/51, sendo reclamado Miguel Caçarra, e no qual pleiteia aviso prévio e horas extras no valor de novecentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos, a comparecer à audiência do dia 9 de fevereiro de 1953, às 13,30 (uma e meia) horas oficiais, a realizar-se em sua sede à Avenida Quinze de Agosto, no-

vento e um, 2.<sup>o</sup> andar, Edifício Dias País.

(a) Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto chefe de Secretaria, em exercício.

(G. — Dia 21|1)

### COMARCA DA CAPITAL

#### Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por A. Peres & Cia. Ltda., lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara. A. Peres & Cia Ltda., firma comercial estabelecida nesta capital, a Rua Santo Antônio n. 117, por seu bastante procurador infra-assinado, ut instrumento junto, advogado inscrito sob n. 345, na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, com escritório à Travessa Campos Sales n. 64, 1.<sup>o</sup> andar, vem dizer à V. Excia. que é credora da firma G. J. Ribeiro & Cia., que tinha sua sede à Rua São Boaventura, nesta capital, pela importância líquida e certa de Cr\$ 33.137,50 (trinta e três mil cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), proveniente das inclusas notícias promissórias pela mesma emitidas e devidamente afixadas pelos únicos sócios competentes da citada firma, Sr. Raimundo da Silva Ribeiro e sua esposa D. Gracinda de Jesus Ribeiro. Acontece, porém, que estando referidos títulos vencidos e não pagos, bem como tendo os devedores se ausentado desta capital para lugar incerto e não sabido, abandonando o seu próprio estabelecimento comercial, quer o suplicante promover a cobrança do que lhe é devido pelos meios legais, pelo que requer se digne V. Excia. de mandar proceder a citação da firma G. J. Ribeiro & Cia. e do Sr. Raimundo da Silva Ribeiro e d. Gracinda de

Jesus Ribeiro, mediante a publicação de Editais, pelo prazo legal, em virtude de se verificar a hipótese prevista no número I, do art. 177, do Código de Processo Civil, para virem pagar, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a contar da citação válida, a importância de que são devedores, pena de serem penhorados tantos bens de propriedade da devedora e dos avalistas, quantos bastem, para garantia do principal, juros e custas, ficando desde logo citados para todos os termos da ação, bem como para oferecerem defesa, querendo, no prazo legal, sob as combinações de direito. São os términos em que, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos devedores, que fica desde já e para todos os efeitos de direito requerido, sob pena de confessar, depoimento de testemunhas, cujo rôl oportunamente depositará em cartório, vistorias, periciais, etc. P. deferimento. Belém, 6 de janeiro de 1953. (a) p. p. Alberto Seguin Dias. Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da primeira vara. Em, 8-1-53. Miranda. (Despacho) D e A. Citem-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 8 de janeiro de 1953. (a) João Bento. Estava a taxa judicial. (Distribuição) Ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 9-1-53. Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor do qual ficam citados G. J. Ribeiro & Cia. na pessoa de seu representante legal e do Sr. Raimundo da Silva Ribeiro e d. Gracinda de Jesus Ribeiro, para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 de janeiro de 1953. Eu Amílcar Camara Leão escrivão interino, escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 21|1|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 481

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o § 1º do art. 161, do Regimento Interno e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Isenilza Alves Patello, ocupante do cargo de Dactilografo, padrono L, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Belém, 3 de janeiro de 1953.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás  
1.º Secretário

Fernando Rebele Magalhães  
2.º Secretário

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Terezinha Pinto da Silveira, para o serviço de Dactilografia da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, Abel Nunes de Figueiredo, e a contratada senhorita Terezinha Pinto da Silveira, os quais acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, contratar Terezinha Pinto da Silveira, paraense, de 20 anos de idade, domiciliada e residente nesta Capital, à Avenida Alcindo Cacela n. 414, para os serviços de Dactilografia, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para a sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Terezinha Pinto da Silveira receberá a quantia de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem.

Cláusula oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer Cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando o aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Senhores Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1953. — Abel Nunes de Figueiredo, presidente; Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário — Fernando Rebele Magalhães, 2.º secretário.

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, para o serviço de Dactilografia da primeira contratante.

A primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, Abel Nunes de Figueiredo, e a contratada, senhorita Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, os quais acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, contratar Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, paraense, de vinte e três anos de idade, domiciliada e residente nesta capital, à Rua dos Tambores n. 620, para os serviços de Dactilografia, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para seu domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Terezinha Pinto da Silveira receberá a quantia de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando o aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Senhores Primeiro e Segundo Secretários e a Contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1953. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente; Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário; Fernando Rebele Magalhães, 2.º secretário e Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, contratada.

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Olivariana Rangel Barata, para o serviço de Dactilografia da primeira contratante.

A primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, Abel Nunes de Figueiredo, e a contratada, senhorita Olivariana Rangel Barata, os quais acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, contratar Olivariana Rangel Barata, paraense, de trinta anos de idade, domiciliada e residente nesta capital, à Rua dos Tambores n. 620, para os serviços de Dactilografia, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para seu domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Olivariana Rangel Barata receberá a quantia de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

Rangel Barata, os quais acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, contratar Olivariana Rangel Barata, paraense, solteira, de trinta anos de idade, domiciliada e residente nesta capital a Trav. D. Bosco n. 51, para os serviços de Dactilografia, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para a sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para seu domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratante Olivariana Rangel Barata receberá a quantia de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa, será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando o aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Senhores Primeiro e Segundo Secretários e a Contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1953. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente; Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário; Fernando Rebele Magalhães, 2.º secretário e Olivariana Rangel Barata, contratada.